



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Anexo 02: Valores concedidos por Instituições Financeiras em Operações de Microcrédito (Resolução CMN nº 4.713, art. 2º)

Valor Concedido (em milhares de reais)	Janeiro/20	Fevereiro/20	Março/20	Abril/20	Maió/20	Junho/20
Segmento Bancário	R\$4.296.370,67	R\$4.263.010,21	R\$4.856.224,05	R\$5.179.002,23	R\$5.080.159,91	R\$5.721.806,17
Cooperativas de Crédito	R\$1.272.673,50	R\$1.157.068,90	R\$1.442.120,36	R\$1.502.078,78	R\$1.379.170,08	R\$1.513.326,18
Segmento Não-Bancário, exceto Cooperativas de Crédito	R\$382.990,22	R\$346.190,48	R\$335.193,94	R\$361.504,66	R\$249.871,73	R\$267.562,70
Total	R\$5.952.034,39	R\$5.766.269,59	R\$6.633.538,35	R\$7.042.585,67	R\$6.709.201,72	R\$7.502.695,05

Observações:

1. O Segmento Bancário inclui agências de fomento, bancos comerciais, bancos de desenvolvimento, bancos de investimento, bancos múltiplos, a Caixa Econômica Federal e os bancos múltiplos cooperativos;
2. O Segmento Não-Bancário inclui companhias hipotecárias, instituições de pagamento, sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito direto, sociedades de empréstimos entre pessoas e sociedades de crédito ao microempreendedor e à empresa de pequeno porte;
3. Valores concedidos em milhares de reais, nas operações de crédito com pessoas físicas e jurídicas com finalidade produtiva, com renda ou faturamento anual até R\$360 mil, conforme definição do artigo 2º da Resolução CMN nº 4.713, de 23 de março de 2019; e
4. Inclui modalidades de crédito direcionado e não-direcionado, urbanas e rurais.